

RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA
RDP Nº 010/21

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da FERJ, no uso de suas atribuições estatutárias, e:

Considerando ser competência da FERJ, entre outras, fomentar e incentivar a prática do futebol não profissional, como previsto no artigo 4º do seu Estatuto;

Considerando que embora as associações tenham de participar das competições a que estejam obrigadas por força do Regulamento Geral das Competições, é permitido à Presidência da FERJ, pelo artigo 99, V, do Estatuto, conceder licença especial para excluir filiados de competições, condição esta que, entretanto, suspende seus direitos estatutários durante o período em que perdurar a licença;

Considerando que a **Associação Esportiva Independente Futebol Clube**, através de ofício encaminhado via e-mail à FERJ em 01 de abril de 2021, solicitou **licença** da temporada em curso, apresentando motivação plausível a sustentar sua pretensão;

Considerando, acima de tudo, o caráter social com que as associações integrantes do Amador da Capital desenvolvem o futebol, com ideais quase altruístas, enfrentando a carência de recursos e inúmeras adversidades nas comunidades nas quais o trabalho é feito, especialmente nesse período de pandemia, contribuindo para que jovens tenham perspectivas de um futuro digno;

RESOLVE

CONCEDER à **Associação Esportiva Independente Futebol Clube** a licença em caráter especial para o exercício de 2021, com fulcro no artigo 99, V, do Estatuto da FERJ, devendo, obrigatoriamente, retornar em 2022, apresentando-se totalmente regularizado quanto à sua documentação, como exigem os dispositivos estatutários que regem as relações entre a FERJ e seus filiados.

Em tempo, deverão ser observados os preceitos contidos no artigo 104 do estatuto da FERJ, ficando impedido o clube licenciado de participar de todas as competições programadas para a atual temporada, bem como terá seus direitos estatutários suspensos durante o período em que perdurar a ausência, como especificado no dispositivo estatutário anteriormente mencionado.

Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2021.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE